

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Santa Casa da Misericórdia de Lisboa****Regulamento (extrato) n.º 1254/2026**

Sumário: Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Alcoitão.

Por despacho de 11 de maio de 2026, proferido ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Ministro da Educação, Ciência e Inovação procedeu ao registo das alterações aos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Alcoitão anexas ao referido despacho.

Assim, e nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, vem a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Alcoitão, proceder à respetiva publicação.

Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Alcoitão**Artigo único****Alteração**

São alterados os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 16.º e 36.º, e o Anexo, dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Alcoitão, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º**[...]**

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Autorizar o pedido de acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho técnico-científico e do diretor da ESSAlcoitão;

f) Aprovar o número de vagas de ingresso na ESSAlcoitão, após parecer do Diretor da ESSAlcoitão;

g) [...]

h) [...]

i) Contratar, sob proposta do diretor, os docentes e os investigadores, em regime de contrato individual de trabalho, ou de contrato de prestação de serviços, ouvido o conselho técnico-científico da ESSAlcoitão;

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

3. [...]

4 – Podem os órgãos de administração da SCML delegar no membro da Mesa responsável pela área, as competências necessárias à realização dos fins que presidem à Escola, bem como delegar ou autorizar a subdelegação de competências em matéria de gestão corrente nos órgãos de governo da ESSAlcoitão, incluindo a contratação de docentes convidados em regime de prestação de serviços e a competência de assinatura de contratos.

5 – [...]

Artigo 9.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – As remunerações do diretor e dos membros do conselho de gestão são fixadas pela Mesa da SCML, observando -se, no quadro da regulamentação da SCML, os critérios estabelecidos para as instituições públicas de ensino superior politécnico.

6 – As remunerações do presidente do conselho técnico-científico e do presidente do conselho pedagógico, são fixadas pela Mesa da SCML, sob proposta do conselho de gestão que as deverá situar no quadro da regulamentação da SCML e dos critérios estabelecidos para as instituições públicas de ensino superior politécnico.

7 – As remunerações do provedor do estudante, são fixadas pela Mesa da SCML sob proposta do conselho de gestão, ouvido o conselho consultivo e tendo em conta os critérios estabelecidos para as instituições públicas de ensino superior politécnico.

Artigo 10.º**[...]**

1 – O diretor da ESSAlcoitão é nomeado pela Mesa da SCML, por um período de quatro anos, renovável uma única vez, devendo a sua escolha recair em professores ou em investigadores da própria instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação, ou em individualidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 11.º**[...]**

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Homologar a distribuição do serviço docente, submetendo as propostas de contratação de docentes ao membro da Mesa com o pelouro da ESSAlcoitão;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

Artigo 13.º**[...]**

1 – O conselho de gestão da ESSAlcoitão é composto pelo diretor, que preside e tem voto de qualidade, pelo subdiretor e pela secretária executiva.

2 – O subdiretor é nomeado pela mesa da SCML, ouvido o diretor da ESSAlcoitão, de entre profissionais de reconhecido mérito, com experiência e perfil adequados ao exercício do cargo.

Artigo 14.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

3 – [...]

a) [...]

b) No subdiretor.

Artigo 16.º

[...]

O mandato do subdiretor do conselho de gestão é de dois anos, renovável, podendo ser destituído nos termos do n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 36.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

- c) [...]
- d) [...]
- e) Departamento de Investigação, Saúde e Sociedade.
- 3 – [...]

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 44.º)

Artigo 10.º

[...]

1 – Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador principal, professor coordenador e de professor adjunto, desde que reúnam as condições para admissão às categorias para que são equiparados, sendo designados professores coordenadores principais convidados, professores coordenadores convidados ou professores adjuntos convidados.

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

Artigo 21.º

[...]

[...]

a) [...]

b) Após autorização do membro da Mesa da SCML com o pelouro da ESSAlcoitão.

Artigo 24.º

[...]

1 – Os docentes convidados são contratados através de contrato de prestação de serviços.

2 – Excluem-se desta condição os docentes convidados cuja carga horária anual seja, no máximo, de 25 horas; para estes casos será aplicado o regime simplificado.

3 – O regime simplificado será aplicado aos docentes com um máximo de 25 horas de carga horária anual.

Artigo 37.º

[...]

1 – Os professores de carreira e os professores convidados prestam serviço em regime de dedicação exclusiva, em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial.

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 38.º

[...]

1 – [...]

a) Desempenham as funções específicas de ensino, investigação, extensão à comunidade, apoio à biblioteca, gestão de serviços ou outras que forem definidas em cada caso;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]».

22 de setembro de 2026. — A Secretária-Geral, Maria José Cabral de Almeida.

320048423